



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI N<sup>o</sup> 668/2018, de 26 de abril de 2018.

**Ementa:** Autoriza a Procuradoria Geral do Município a realizar acordos judiciais em processo de natureza trabalhista e civil e dá outras providências. (NR E.M. 001/2018)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar acordos em processos judiciais que tramitam na Justiça do Trabalho ou Justiça Civil quando o Município figurar como polo passivo desde que o valor avençado não exceda a 40 (quarenta) salários mínimos.

**Art. 2º** - Os acordos deverão ser realizados somente na esfera judicial, com demanda já em curso contra o Município, nos seguintes momentos:

I – em audiência de conciliação quando não caiba discussão dado ao caráter incontroverso das verbas/valores requeridos na inicial; e

II – após a decisão judicial de primeiro grau contrária cuja decisão esteja em consonância com as regras do art. 927, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único.** São exemplos de verbas incontroversas, quando cabível a sua natureza, trabalhista ou não: saldo de salários, ausência de depósitos de FGTS; 13º salários não comprovadamente pagos; férias e terço de férias vencidas não comprovadamente pagos.

**Art. 3º** - O acordo somente será avençado quando a parte adversa ofertar desconto de no mínimo 30% (trinta por cento) a serem declinadas sobre verbas/valores estipulados no art. 2º, sendo os valores apurados pela Procuradoria e tidos como certos, devidos e incontroversos.

**Art. 4º** - Fica a critério da Procuradoria do Município definir se as verbas que foram reconhecidas devidas na sentença são incontroversas a fim de possibilitar ou não a realização do acordo.

*W*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 5º** - Os valores que serão pagos pelo Município deverão ser adimplidos observando a ordem cronológica dos acordos, buscando a Procuradoria sempre estabelecer o comprometimento financeiro dentro da capacidade orçamentária do município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 26 de abril de 2018.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 668/2018, de 26 de abril de 2018, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 26 de abril de 2018.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração